

## LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE LEILÃO, E A VINCULAR OS RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS PARA A AQUISIÇÃO DE GLEBA DE TERRAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL INTELIGENTE DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, no estrito interesse público e visando à otimização da gestão do patrimônio municipal para fomento do desenvolvimento econômico local, autorizado a promover a alienação onerosa da seguinte gleba de terras de sua propriedade:

"Uma gleba de terras de uso predominantemente agropastoril, com área de 2.165.088,59 m<sup>2</sup> (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), equivalente a 216,5088 hectares (duzentos e dezesseis hectares, cinquenta ares e oitenta e oito centiares), localizada na região denominada "Farias", parte da Fazenda Vargem Grande, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, registrada sob a Matrícula nº 18.564 no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras/MG."

**§ 1º** A alienação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante procedimento de Leilão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, ou legislação superveniente aplicável, do tipo "Maior Oferta", observados os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e competitividade.

**§ 2º** Para fins de realização do Leilão, o imóvel descrito no caput deste artigo foi devidamente avaliado, por órgão técnico municipal competente, servindo o valor apurado como preço mínimo para o certame.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a efetivação da alienação, incluindo, se for o caso, a gestão de eventuais rescisões de instrumentos jurídicos pré-existentes que recaiam sobre o imóvel, assegurando a transparência e a legalidade em todas as etapas do processo.

**Art. 2º** Os recursos financeiros arrecadados com a alienação do imóvel terão destinação preferencial para a implantação do Distrito Industrial Inteligente, localizado às margens da Rodovia Fernão Dias, ou em área estratégica que se mostre mais adequada para tal finalidade, conforme estudos técnicos e de viabilidade a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá garantir a segregação e o controle orçamentário-financeiro desses recursos, assegurando a estrita observância da destinação vinculada e a ampla publicidade dos atos de sua aplicação, em conformidade com as normas de finanças públicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos complementares necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 362, de 20 de abril de 2017, no que se refere à Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para que não haja conflito de finalidades e de uso do bem público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de novembro de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal